

RECUO NO NÚMERO DE ADOÇÕES EM 2019 APONTA POSSÍVEL NOVO CENÁRIO NO DF

*Walter Gomes de Sousa
Psicólogo judiciário, supervisor da Seção de Colocação em Família Substituta da
Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal*

No Distrito Federal, houve considerável recuo no número de adoções durante o exercício de 2019 em comparação aos anos anteriores. E para entender o porquê desse recuo é necessário que algumas variáveis sejam devidamente aferidas a fim de que uma leitura avaliativa bastante objetiva seja construída.

A estatística entabulada pela equipe psicossocial de adoção da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (VIJ-DF) referente ao ano de 2019 aponta para uma redução no número de adoções realizadas: no total, 70 (setenta) crianças e adolescentes foram acolhidos, enquanto em 2018 o quantitativo foi de 91 (noventa e um). Verificou-se também que, nesse mesmo período, decresceu o número de crianças e jovens cadastrados para adoção, chegando ao total de 83 (oitenta e três), ao passo que em 2018 o numerário chegou a 109 (cento e nove).

Outro aspecto que se destacou na estatística de 2019 foi o aumento no número de novas famílias habilitadas que foram inseridas no sistema local de adoção da VIJ-DF, chegando ao montante de 179 (cento e setenta e nove), enquanto em 2018 o total foi de 114 (cento e quatorze). Tal fato reforça uma tendência do cenário nacional dos últimos anos que é o aumento cada vez maior de postulantes entrando no Sistema Nacional de Adoção (SNA), enquanto o número de crianças e adolescentes disponibilizados permanece em uma quantidade bem inferior. Ou seja, temos muito mais homens e mulheres querendo ser pais ou mães por adoção do que potenciais filhos (meninos e meninas) cadastrados. A título de exemplificação, atualmente no SNA temos cerca de 42 mil (quarenta e duas mil) famílias habilitadas disponíveis para adoção, enquanto apenas 4,9 mil (quatro mil e novecentas) crianças e jovens estão disponibilizados para serem adotados.

Muitos podem estar se perguntando sobre as razões por trás do recuo no número de adoções de crianças e adolescentes na Capital da República em 2019, e a própria estatística gerada pela VIJ-DF pode apontar algumas possíveis variáveis ou indicadores que tenham influenciado o mencionado quadro:

1) **Queda no número de crianças e adolescentes cadastrados para adoção**, cujo total ficou em 83 (oitenta e três), ao passo que em 2018 a soma foi de 109 (cento e nove). Convém esclarecer que a decisão judicial que resulta na inserção de uma criança ou jovem no SNA ocorre sempre que houver a inequívoca demonstração de total impossibilidade de reintegração familiar, ou seja, a família natural deixou de oferecer condições mínimas de proteção, segurança e afeto, tornando-se um ambiente de risco, vulnerabilidade e violação de direitos infantojuvenis.

2) **Queda no número de crianças e adolescentes inseridos no acolhimento institucional**. Destaque-se que uma criança ou adolescente pode vir a receber a medida judicial de acolhimento institucional ante à detecção de que está sendo frequentemente submetido a situações de negligência, abandono, maus-tratos e diversas outras violações de direitos. De acordo com a estatística fornecida pela Seção de Fiscalização, Orientação e Acompanhamento de Entidades da VIJ-DF (SEFAE), os números totais de crianças e jovens em acolhimento institucional em 2017, 2018 e 2019 foram os seguintes:

- 2017 – 376 (trezentos e setenta e seis);
- 2018 – 366 (trezentos e sessenta e seis);
- 2019 – 358 (trezentos e cinquenta e oito).

A queda desse indicador pode sinalizar algo substancialmente positivo a respeito de eventual fortalecimento da rede de proteção infantojuvenil no âmbito do Distrito Federal. Ou seja, é possível que determinadas políticas setoriais de promoção das famílias estruturalmente mais fragilizadas e expostas a riscos estejam sendo implementadas e gerando efeitos positivos, entre os quais o fortalecimento protetivo dos laços paterno e materno-filiais.

3) **Aumento no número de casos de reintegração familiar**. A mencionada SEFAE/VIJ-DF também informou que houve aumento no número de crianças e jovens que se encontravam em regime de acolhimento institucional e

foram reintegrados às suas respectivas famílias naturais. A respeito disso, vale destacar que a reintegração familiar é autorizada pela autoridade judiciária quando são apresentadas provas e evidências de que os entes parentais estão melhor instrumentalizados para oferecer cuidados, proteção, segurança e afeto aos meninos e meninas anteriormente sob a tutela jurídica da Vara da Infância e da Juventude. Os números estatísticos apresentados foram os seguintes:

- 2017 – 89 (oitenta e nove);
- 2018 – 88 (oitenta e oito);
- 2019 – 123 (cento e vinte e três).

Nesse particular, é também conveniente considerar a pertinência das intervenções psicossociais levadas a efeito pelas equipes multidisciplinares das instituições de acolhimento e a atuação articulada em rede dos Conselhos Tutelares. Há que se considerar os diversos esforços conduzidos por organizações públicas e privadas no sentido de legitimar e promover o Marco Legal da Primeira Infância.

4) Redução no número de crianças recém-nascidas entregues voluntariamente em adoção. A despeito de ter se constatado um aumento recorde no número de mulheres doadoras que procuraram a VIJ-DF em 2019, das 46 (quarenta e seis) atendidas pela Vara com vistas à eventual entrega em adoção, apenas 15 (quinze) confirmaram o ato. Em 2018, o total de mulheres que procuraram o Sistema de Justiça Infantojuvenil foi de 42 (quarenta e duas), sendo que apenas 14 (quatorze) ratificaram o ato. A intervenção psicossocial operada pelos psicólogos e assistentes sociais da VIJ-DF tem se mostrado isenta, técnica, respeitosa e voltada precipuamente para a garantia de um espaço de escuta, orientação, reflexão e empoderamento, sem o risco de essas mulheres passarem por constrangimentos ou prejulgamentos. Com isso, elas têm plenas condições de construir a melhor decisão possível dentro de seus respectivos contextos de vida. Outro aspecto a ser realçado é a necessidade que essas mulheres têm de vivenciar um acolhimento verdadeiramente afetivo e uma escuta respeitosa. Elas precisam de um espaço no qual possam se desnudar emocionalmente, verbalizar suas angústias, medos e dores e iniciar um processo de reorganização emocional e cognitiva.

Evidentemente que, se menos crianças e jovens adentram o sistema de acolhimento institucional e se os que se encontram nesse regime passam a vivenciar em maior número a reintegração familiar, tais fatos repercutirão decisivamente na dinâmica do cadastro de aptos para adoção, ocasionando sua retração. Ou seja, teremos menos crianças e adolescentes cadastrados e disponíveis para adoção. Pode-se perguntar: isso é bom ou ruim? A resposta técnica que retrata a vontade do legislador estatutário é de natureza positiva, haja vista que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) preconiza que a adoção é uma medida excepcional só cogitada quando cessadas todas as possibilidades de reintegração familiar. O artigo 39, § 1º, da referida legislação prevê que *“a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa...”*. A prioridade é garantir a regular convivência entre filhos e pais ou eventuais membros parentais extensos. Não sendo possível, mesmo após inúmeras tentativas por meio de intervenções estatais ou de terceiros interessados, meninos e meninas poderão ser inseridos no sistema local e nacional de adoção por meio de decisão judicial fundamentada. Uma vez integrando o referido sistema, competirá à Justiça Infantojuvenil promover a aproximação dos aptos para adoção em relação aos pretendentes habilitados quando houver a compatibilidade de perfis.

A realidade que vem prevalecendo nos últimos anos, não só no DF mas também em diversas outras comarcas brasileiras, é o descompasso entre o número de pretendentes habilitados e o de crianças e jovens aptos para adoção. Mesmo em número significativamente inferior ao do total de habilitados, crianças e jovens continuam aguardando, em centenas de instituições de acolhimento espalhadas pelo país, a oportunidade de encontrarem uma família que os queira como verdadeiros filhos e filhas. As características que essas crianças e jovens apresentam continuam se constituindo em grandes barreiras a impedir o tão esperado encontro afetivo-parental entre potenciais pais e potenciais filhos. O perfil desejado pelas famílias habilitadas continua cercado de exigências e restrições, o que resulta na impossibilidade de o Sistema de Justiça Infantojuvenil promover um maior número de adoções tardias, de grupos de irmãos e de meninos e meninas com graves problemas de saúde. A restrição de perfil gera,

de forma implacável, a exclusão de outros tantos. No Distrito Federal, o sistema local de adoção apresenta 570 (quinhentas e setenta) famílias habilitadas para adoção, sendo que, desse total, cerca de 540 (quinhentas e quarenta) querem acolher uma criança entre 0 e 2 anos, saudável e sem irmãos. De outro lado, temos 106 (cento e seis) crianças e adolescentes cadastrados para adoção, sendo que apenas 1 (uma) tem menos de 2 anos; 25 (vinte e cinco) têm entre 2 e 9 anos; e 80 (oitenta) têm entre 10 e 18 anos incompletos. Para esse grupo majoritário envolvendo pré-adolescentes e adolescentes (de 10 a 18 anos incompletos), inexistem famílias habilitadas que queiram adotá-los.

Por fim, em um dos últimos atendimentos que realizei em 2019, um adolescente que tinha passado longos anos em uma instituição de acolhimento, mas que conseguira ser adotado, assim se expressou quando indagado a respeito do que estava vivenciando ao lado dos pais adotivos: *“Ter um lugar pra ir é lar. Ter alguém para amar é família. Ter os dois juntos é uma bênção”*. Nós que atuamos no Sistema de Justiça Infantojuvenil queremos que muitos outros jovens em regime de acolhimento institucional cadastrados para adoção também possam encontrar um lugar para ir e alguém para amar.